



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

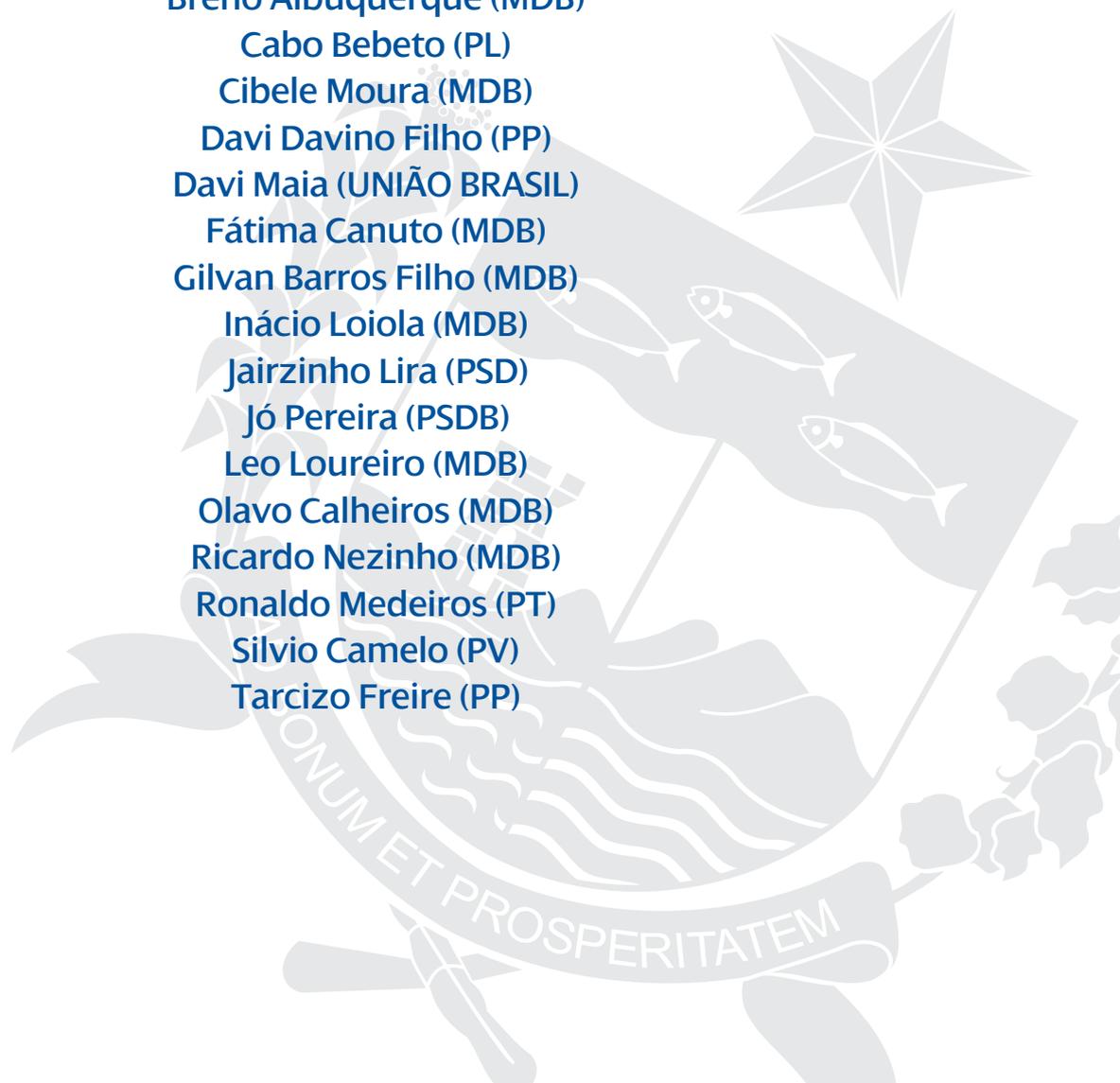
Olavo Calheiros (MDB)

Ricardo Nezinho (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 328/2022

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 27 de abril de 2022

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 302/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE A COMENDA DIVALDO SURUAGY À SENHORA MARIA AMÉLIA CALHEIROS SANTOS, PELOS RELEVANTES SERVIÇO PRESTADOS À ATIVIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1354/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Davi Maia.

02-PROCESSO Nº 369/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONCEDE AO SENHOR NIVALDO BARBOSA JÚNIOR A MEDALHA DE CIDADÃO BENÉMERITO PONTES DE MIRANDA, EM RAZÃO DE SUA NOTORIEDADE JURÍDICA E DE SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer nº 1352/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Davi Maia.

03-PROCESSO Nº 1676/2021

RETORNO À VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 701/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1326/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a Emenda Substitutiva apresentada.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer conjunto nº 1319/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 255/2022

PROJETO DE LEI Nº 817/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALERGIA ALIMENTAR NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1350/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia

05-PROCESSO Nº 370/2022

PROJETO DE LEI Nº 859/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA CANDEIAS DE ALAGOAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Parecer nº 1349/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

06-PROCESSO Nº 401/2022

PROJETO DE LEI Nº 863/2022

DE AUTORIA DO DEPUTADO DUDU RONALSA.

TORNA O DIA 7 DE MARÇO O DIA DA TECNOLOGIA ALAGOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1351/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

07-PROCESSO Nº 561/2022

PROJETO DE LEI Nº 896/2022 – MENSAGEM Nº 41/2022

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA, AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1358/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, VI)

08-PROCESSO Nº 437/2022

RETORNO À VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 997/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, SOLICITAR A SEFAZ INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE PLANILHA DO VALOR RECEBIDO POR CADA MUNICÍPIO CONSTANTE NO ANEXO ÚNICO DA LEI ESTADUAL 8.358, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, PELA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO E O CRITÉRIO ADOTADO PARA A PARTILHA.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

09-PROCESSO Nº 071/2022

PROJETO DE LEI Nº 792/2022 – MENSAGEM Nº 05/2022

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

ALTERA A LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2006, PARA INSTITUIR A LICENÇA-PRÊMIO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1359/2022: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 1360/2022: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Gilvan Barros Filho.

Parecer nº 1361/2022: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Galba Novaes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 26 DE ABRIL DE 2022.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator Dep. Cibeles Moura

PARECER Nº 1362 /2022

Referência: Projeto de Resolução nº 96, de 2022.

Autor (a): Deputada Fátima Canuto

Assunto: Concede Comenda Irmã Dulce a Associação Católica São Vicente de Paulo – Fraternidade Casa de Ranquines.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Resolução que concede Comenda Irmã Dulce a Associação Católica São Vicente de Paulo – Fraternidade Casa de Ranquines. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 22/03/2022, de autoria da excelentíssima senhora Deputada Fátima Canuto, que concede Comenda Irmã Dulce a Associação Católica São Vicente de Paulo – Fraternidade Casa de Ranquines.

A Associação Católica São Vicente de Paulo é uma entidade sem fins lucrativos, que realiza serviço de acolhimento institucional aos idosos nas duas unidades, Benedito Bentes e Centro. Realiza serviço de convivência com crianças e famílias no Projeto Cantinho da Graça no Benedito Bentes I, dentre as atividades encontram-se reforço escolar, evangelização, recreação, atividades lúdico pedagógica e a alimentação de 60 crianças em situação de vulnerabilidade social, além da distribuição de 200 refeições diárias a população de rua.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

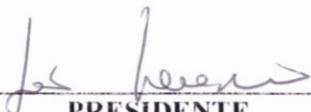
O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Resolução.

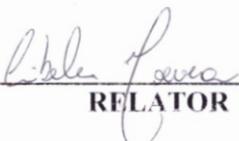
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Resolução sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

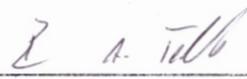
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de Abril de 2022.



PRESIDENTE



RELATOR





Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relatora Dep. Cibele Moura
PARECER Nº 1363 /2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 812, de 2022.

Autor (a): Deputado Dudu Ronalsa

Assunto: Considera de Utilidade Pública, a Associação Beneficente Santa Ana.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Santa Ana. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 22/02/2022, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Dudu Ronalsa, que considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Santa Ana.

A Associação Beneficente Santa Ana, tem como finalidade participar ativamente do desenvolvimento dos cidadão, promovendo a pesquisa, a educação, a cultura, a ciência, a saúde, a assistência social e outros princípios em prol da Dignidade Humana.

A Associação visa promover nas comunidades em vulnerabilidade social serviços na área da assistência social, educacional, cultural e religiosa, buscando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice.

Tem como objetivo organizar a estrutura da Associação com a finalidade de proporcionar as suas unidades, subsídio material e financeiro para a realização de suas atividades, além de promover e desenvolver a pesquisa, e a extensão de diversas modalidades.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

*Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)*



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

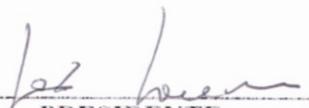
O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

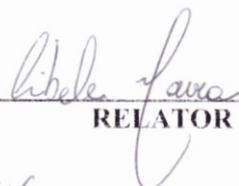
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

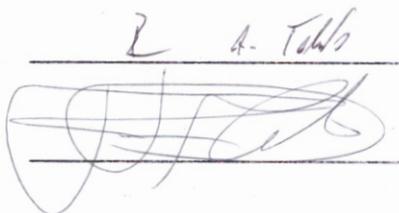
**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 26 de Abril de 2022.**



PRESIDENTE



RELATOR



Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Rebtona Dep. Cibele Moura
PARECER Nº 1364/2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 823, de 2022.

Autor (a): Deputado Leo Loureiro

Assunto: Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Renascer.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Renascer. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 08/03/2022, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Leo Loureiro, que considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Renascer.

A Associação Renascer, com sede no município de Coruripe, desenvolve a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos, através da realização de atividades que garantem o respeito, a liberdade e a dignidade, bem como o aumento da qualidade de vida das crianças, adolescentes, jovens e idosos, e de outros segmentos e minorias vulneráveis da sociedade.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

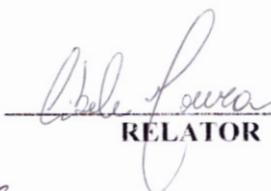
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 26 de Abril de 2022.**



PRÉSIDENTE



RELATOR







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1365/2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº - 484/2022

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 878/2022, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 37/2022, que “DISPÕE SOBRE O FLUXO DO ACESSO A HIERARQUIA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, FIXA O EFETIVO DESTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria recebeu uma emenda supressiva e foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição tem a finalidade de fixar o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL em 3.246 (três mil, duzentos e quarenta e seis) Bombeiros Militares.

Para o Chefe do Poder Executivo, a alteração proposta visa substituir o PL nº 865/2022 que dispõe sobre o fluxo de acesso a hierarquia no Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas, fixa o efetivo deste, além de outras providências, de forma a atualizar a estrutura do fluxo hierárquico e efetivo da Corporação, adequando-a a realidade social que impera.

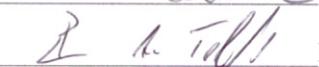
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

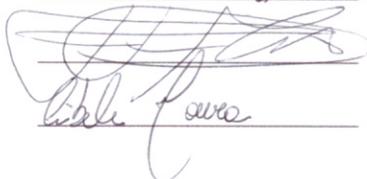
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 878/2022, com emendas em anexo.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de abril de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 878 /2022.

**PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO PL 878/2022
QUE DISPÕE SOBRE O FLUXO DE ACESSO A
HIERARQUIA NO CORPO DE BOMBEIROS
DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º – No projeto de lei 878/2022, onde houver o termo auxiliar, substituir por administrativo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 26 de Abril de 2022.


Francisco Tenório
Deputado estadual

10/5/22 COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ, _____ de _____ de 2022.
Francisco Tenório
[Other signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Quadro de Oficiais Bombeiros Militares

Posto	Efetivo
Coronel	01
Tenente Coronel	03
Major	10
Capitão	24
Primeiro Tenente	29
Segundo Tenente	34

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 26 de Abril de 2022.


Francisco Tenório
Deputado estadual





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1366/22

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 484/22

Relator: Dep. Gilvan Barros Filho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 878/2022, de autoria do Governo do Estado, que “DISPÕE SOBRE O FLUXO DO ACESSO A HIERARQUIA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, FIXA O EFETIVO DESTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

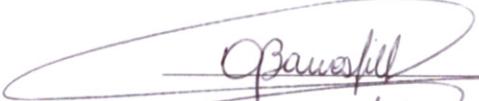
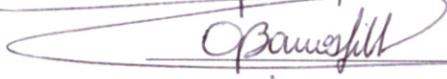
A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III, do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia, cumpre a 3ª Comissão analisar a matéria quanto ao aspecto financeiro e orçamentárias públicas

Considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação, com emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de Abri de 2022.


PRESIDENTE

RELATOR






ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1367/22

DA DA7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 484/22

Relator: GAUBA DOUAS

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 878/2022, de autoria do Governo do Estado, que “DISPÕE SOBRE O FLUXO DO ACESSO A HIERARQUIA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, FIXA O EFETIVO DESTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da 3ª Comissão.

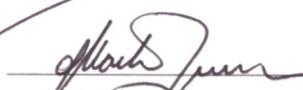
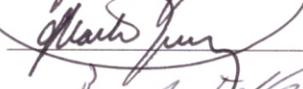
Nos termos do Regimento Interno da Assembleia, cumpre a 7ª Comissão analisar a matéria quanto ao aspecto de mérito.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 878/2022, com emendas em anexo.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de Abril de 2022.

 PRESIDENTE
 RELATOR






ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1368 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 498/2022

Relator: Deputado Cibele Moura

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 879/2022, de iniciativa do Governo do Estado, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 38/2022, que “ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 6.555/2004, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo ao IPVA, para isentar, o imposto dos veículos automotores comprovadamente de propriedade de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, desde que atendidas as exigências previstas em ato da SEFAZ, além de prever a restituição do recolhimento do imposto recolhido no exercício financeiro de 2021.

Para o Chefe do Poder Executivo, a alteração busca beneficiar cerca de 525 empresas, entre transportadoras turísticas e agências de turismo com frota de veículos, vinculadas ao CADASTUR em Alagoas, demonstrando o compromisso e o investimento das atividades turísticas no Estado.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 879/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de abril de 2022.



PRESIDENTE



RELATOR



J. de Tavares



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1369/22

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº - 000498/22

Relator: Dep. Flávia Cavalcante

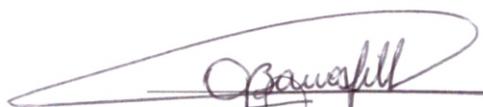
Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 879/2022, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que “ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES -IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

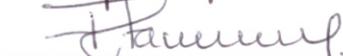
Justifica o Chefe do Poder Executivo que o presente Projeto visa alterar a Lei Estadual nº 6.555, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo ao IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, para isentar o IPVA dos veículos automotores de propriedade de pessoas jurídica inscrita no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.

Considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de Abril
de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR